



**RESOLUÇÃO Nº057/CCJ/CMT/2021.**

**“DA NOVA REDAÇÃO AO INC. I, DO ART. 5º, DA  
RESULAÇÃO 051 DE 21 DE AGOSTO DE 2017, E  
DA OUTRAS PROVIDENCIAS”**

A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Theobroma/RO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do município e pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte.

**RESOLVE:**

**Art.1º - O inc. I do art. 5º da resolução 051/2017, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a vigorar a seguinte redação:**

**I – Sessão Ordinária, de 20 de janeiro a 20 de dezembro, independente de Convocação;**

**Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA/RO, AOS DEZ (10) DE MAIO (05) DE  
DOIS MIL E VINTE E UM (2021).**

\_\_\_\_\_  
Jose Carlos Marques Siqueira  
PRESIDENTE.  
Câmara Municipal de Theobroma.

PUBLICADA NO ÁTRIO DA  
CAMARA MUNICIPAL CONF.  
ART. 32 DA LEI ORGÂNICA  
MUNICIPAL.

EM: 11 / 05 / 2021



RESOLUÇÃO Nº058/CCJ/CMT/2021.

EMENDA MODIFICATIVA A LEI ORGÂNICA.

*"MODIFICA O ART. 57º MANTÉM REDAÇÃO ORIGINAL DO PARÁGRAFO 1º E ALTERA O PARÁGRAFO 2º DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE THEOBROMA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".*

A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Theobroma, Estado de Rondônia, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E O PRESIDENTE PROMUGOL A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

**RESOLVE:**

ART. 1º - Modifica o artigo 57º, mantém redação original do parágrafo primeiro e altera o parágrafo segundo da Lei Orgânica do município de Theobroma/RO, que passa a vigorar a seguinte redação:

Art. 5º A Câmara Municipal de Theobroma/RO, reunir-se-á na sede do município, em sessões públicas realizadas no imóvel a ela destinado, no período de 20 de janeiro a 20 de dezembro de cada ano, independente de convocação.

Parágrafo 1º - As sessões solenes e as especiais poderão se assim decidir a maioria absoluta, serem realizadas em outros locais.

Parágrafo 2º - As sessões somente poderão ser abertas, com a presença de maioria simples.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Theobroma/RO, 24 de maio de 2021.

Jose Carlos Marques Siqueira  
PRESIDENTE.  
Câmara Municipal de Theobroma.

PUBLICADA NO ÁTRIO DA  
CAMARA MUNICIPAL CONF.  
ART. 32 DA LEI ORGÂNICA  
MUNICIPAL.

EM: 28 / 05 / 2021